



MPV 896

00006

EMENDA Nº

/ \_\_\_\_\_

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
11/09/2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 896, DE 2019

## TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ x] MODIFICATIVA  
5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Dep. JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	01/02

## EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_

Suprime-se o artigo 6º da MP 896/2019 e inclua-se, onde couber, parágrafo ao artigo 21 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pelo artigo 2º da Medida Provisória nº 896/2019, com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

“Art. 21.....

.....  
§ Na modalidade de licitação prevista no inciso I do art. 22, os avisos contendo os resumos dos editais deverão ser publicados com antecedência, no mínimo por uma vez, em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

.....(NR)”.

## JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória retira a exigência de publicação dos editais de licitação pública nos jornais de grande circulação dos Estados e Municípios, mantendo apenas a publicação em diário oficial e em sítio eletrônico oficial do ente respectivo.

A exigência de publicação em jornal de grande circulação tem justamente a finalidade de dar maior transparência e atingir o maior número de possíveis interessados em participar do processo licitatório, evitando, desta forma, processos direcionados e favorecimentos ocasionais que contrariam os princípios da administração pública consagrados na Constituição Federal.

A emenda que propomos pretende manter a exigência de publicação de edital em jornal de grande circulação para a modalidade de concorrência, cujo valor contratual é superior a R\$

CD/19987.151117-60

1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais) para as demais compras e serviços.

Por essa razão, entendemos que a publicação dos editais de concorrência em jornais de grande circulação é um requisito imprescindível para o atendimento do interesse público. Nesses termos, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

CD/19987.15117-60